



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2018, nos termos do Padrão nº 04/2002, que entre si celebram as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

Processo nº 00071-00001021/2018-09

Cláusula Primeira – Das Partes

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSÉ DEVAL DA SILVA brasileiro, casado, produtor rural, RG/CI nº 175.505 SSP/DF, CPF/MF nº 832.483.661-68, e de outro lado, como **CONTRATADO**, a empresa **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – EPP - AGIEL**, CNPJ nº: 01.406.617/0001-74, com sede comercial no endereço Praça Padre José Pereira Coelho, nº 132, sala 406, Centro, Pará de Minas/MG, CEP nº 35.660-015, representada neste ato por seu sócio gerente ANDRÉ LUIZ RIOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 015.319.356-56, e portador da Carteira de Identidade nº MG10430114, residente e domiciliado na Rua dos Tocantins, 304, bairro Providência, Pará de Minas/MG, CEP nº 35.661-159, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2018 e Termo de Referência anexo (Id 10263594), da Ata de Pregão Eletrônico (Id 10722869), da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e demais alterações e legislação pertinente, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Contratação dos serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de educação superior vinculados à estrutura de ensino público e privado, para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular no âmbito da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, consoante estritamente especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2018 e Termo de Referência anexo (Id 10263594), da Ata de Pregão Eletrônico (Id 10722869), que passam a integrar o presente instrumento.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma direta e continuada, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor global é de **R\$ 224.397,60 (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa estimada total do contrato de **R\$ 224.397,60 (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)** de acordo com a necessidade da demanda ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **14202 – CEASA/DF**

II – Fonte de Recursos: **51000000 – Recursos Próprios**

III – Programa de Trabalho: **0412260185176978**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos 2018**

V – Grupo de Despesa: **33 – Custeio**

VI – Esfera: **04 – Custeio**

6.2 O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 93.499,00 (noventa e três mil quatrocentos e noventa e nove reais)** conforme Nota de Empenho nº 2018NE0000306 emitida em 01/08/2018, na modalidade ESTIMATIVA.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e observadas as regras do Edital de Pregão Eletrônico.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, de acordo com o item 5.1 do Edital e item 10 do Termo de Referência, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da administração por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se for o caso, em conformidade com o art. 57, II da Lei n. 8.666/1993.

Cláusula Nona – Do Local e do Prazo de Entrega do Objeto

Os serviços serão prestados e recebidos na forma do Termo de Referência e do Edital de Pregão Eletrônico, já referenciados no presente instrumento, diretamente na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., localizado no SIA Sul, Trecho 10, lote 05 - Pavilhão B-3, Administração, CEASA/DF..

Cláusula Décima – Do acompanhamento e fiscalização dos serviços

A CEASA-DF fiscalizará os serviços diretamente por servidor designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

Cláusula Décima Primeira - Da responsabilidade da CEASA/DF

- I. Solicitar ao Agente da Integração, por meio de formulário próprio, o encaminhamento de candidatos ao preenchimento de vagas de estágio, prestando informações, tais como: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, local, horário do estágio, duração do período do estágio e a jornada semanal e valor da bolsa mensal de estágio;
- II. Ofertar vagas de estágio de acordo com as áreas de interesse, reservando-se o direito de fazê-las somente quando houver conveniência para a Administração;
- III. Realizar a seleção dos candidatos recrutados pelo Agente de Integração;
- IV. Informar ao Agente de Integração os nomes dos candidatos aprovados no processo seletivo, encaminhando "Solicitação de Estagiário", com vistas à emissão do TCE;
- V. Alocar o estagiário observando a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no TCE;
- VI. Prestar mensalmente ao Agente de Integração as informações necessárias ao pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte;
- VII. Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VIII. Custear mensalmente os valores, referentes às despesas operacionais, a serem repassados ao Agente de Integração;
- IX. Encaminhar à instituição de ensino, quando solicitado, o certificado de estágio, juntamente com os relatórios semestrais e finais, apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio;
- X. Fornecer crachá de identificação para o estagiário;
- XI. Proporcionar todas as condições necessárias à perfeita execução do contrato;
- XII. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, "Termo de Rescisão" do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da "Avaliação de Desempenho";
- XIII. Rescindir o TCE diretamente com o estagiário, independentemente de intimação ou notificação prévia ao Agente de Integração e/ou estagiário, antes do prazo estipulado, não sendo devida indenização de qualquer natureza, a qualquer das partes;
- XIV. Comunicar ao Agente de Integração a cessação do TCE solicitando a substituição, quando for caso;
- XV. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.
- XVI. Encaminhar ao CONTRATADO, até o 5º dia útil de cada mês, listagem de frequência dos estagiários no mês anterior e os valores correspondentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte a serem repassados a cada estudante.
- XVII. Atestar a Nota Fiscal/Fatura para efeito de pagamento.
- XVIII. Transferir ao CONTRATADO, até o 10º dia útil de cada mês, por meio de crédito em conta bancária e mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, os recursos destinados ao pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte dos estagiários e os valores referentes à taxa de administração.
- XIX. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

XX. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A CONTRATADA deve, além de outras obrigações descritas no Edital e Termo de Referência:

I. Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

II. Fazer o recrutamento dos candidatos a estágio que estejam regularmente matriculados e frequentando efetivamente curso de nível superior, vinculados à estrutura de ensino público ou privado, atendendo o perfil das vagas solicitadas pela CEASA/DF;

III. Encaminhar candidatos para entrevista na CEASA/DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da empresa;

IV. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio; incluído o TCE em 04 (quatro) vias, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo contratante, pelo estagiário e pela CEASA/DF, observando as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, no prazo máximo de 15 (quinze), a contar do recebimento do Formulário de Solicitação de Estagiário;

V. Acompanhar durante a vigência do contrato, na contratação e prorrogação, a regularização da situação escolar do estagiário, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;

VI. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da CEASA/DF;

VII. Divulgar as vagas e o Programa de Estágio da CEASA/DF, junto às instituições de ensino;

VIII. Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;

IX. Oferecer suporte aos supervisores, na execução de treinamentos, palestras, posturas institucionais relativas ao Programa de Estágio;

X. Apresentar à CEASA/DF a fatura com a discriminação da execução dos serviços prestados;

XI. Não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos itens acima, conforme parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 11.788, de 2008;

XII. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

XIII. Informar os meios de comunicação disponíveis para a Contratante, quando houver necessidade de manter contato, ou seja: fax, telefone fixo, móvel e/ou e-mail;

XIV. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XV. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

XVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, conforme parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 11.788, de 2008;

XVII. Resguardar sigilo das informações, documentos e bancos de dados da Contratante, ficando a cargo da Contratada a adoção de todas as providências necessárias para esse fim;

XVIII. Promover a contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente para os estagiários contratados pela CEASA/DF, em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 2008;

XIX. Garantir ao estagiário segurado, ou aos seus beneficiários, o pagamento do capital contratado na respectiva apólice de seguro, caso venha ocorrer a morte acidental ou a invalidez por acidente em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 2008;

XX. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;

XXI. Comunicar à CEASA/DF, por escrito, o término ou a transferência de curso, bem como a transferência de instituição de ensino, ou qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que implique a cessação do estágio;

XXII. Fornecer, por solicitação do estudante, documentos e declarações de qualquer natureza sobre o estágio;

XXIII. Acatar os modelos de formulários e demais rotinas padronizadas pela CEASA/DF para tratamento das demandas envolvendo os termos do contrato;

XXIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência;

XXV. Atender prontamente quaisquer exigências do Executor do Contrato, inerente ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas;

XXVI. Dentre as obrigações citadas anteriormente, o agente de integração será responsabilizado civilmente se:

a) Indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular, estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;

b) Comprovada cobrança irregular de qualquer valor de estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos no Termo de Referência.

XXVII. Orientar o estudante, no ato da retirada do TCE, sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação de estagiário na CEASA/DF.

XXVIII. Viabilizar a abertura de conta corrente, pelo estagiário, em agência de instituição bancária.

XXX. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas-auxílio concedidas, para fins de declaração do imposto de renda.

XXXI. Efetuar o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, de forma que o valor esteja disponível na conta corrente do estudante em até 48 (quarenta e oito) horas após o repasse realizado pela CEASA/DF.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor poderá ser realizada mediante termo de apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Da Repactuação

14.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

14.2 Os valores para composição do preço ofertado pela licitante referentes à mão de obra serão fixos e irretroatáveis durante toda a vigência do contrato, salvo quando houver Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria envolvida, devidamente homologada no TRT, nos termos do Decreto Distrital 34.518/13.

14.3 Na aplicação do subitem anterior deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

14.4 Em caso de repactuação, serão observadas as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como as disposições do Decreto Distrital 36.063/2014.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no item 21 do Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos obedecerá, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

A CEASA/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, para ocorrer **no prazo de vinte dias** daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Entidade da Administração Pública competente (art. 61, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993).

Cláusula Décima Nona – Da Garantia a ser Exigida da Licitante Vencedora

19.1 Após a celebração do contrato, poderá ser exigida da licitante vencedora a **prestação de uma garantia**, na forma do que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico, **no percentual de 2% (dois por cento)** calculados sobre o valor global do contrato, observadas as regras do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser recolhida até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

19.2 A garantia será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o prazo de garantia mínima previsto no item 20 do Edital de Pregão Eletrônico, e quando em dinheiro, atualizado monetariamente (§ 4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Vigésima– Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Ouvidoria

Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 03 de agosto de 2018.

Pela CEASA/DF	Pela CONTRATADA
<p>_____</p> <p>JOSÉ DEVAL DA SILVA</p> <p>Presidente</p>	<p>_____</p> <p>ANDRÉ LUIZ RIOS</p> <p>Sócio Administrador</p>
TESTEMUNHAS	
<p>_____</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>	<p>_____</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROGÉRIO SANTIAGO AMARAL - Matr.0001143-6, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 07/08/2018, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DEVAL DA SILVA - Matr.0001147-9, Presidente**, em 31/08/2018, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Rios, Usuário Externo**, em 03/09/2018, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **10999424** código CRC= **479F2DD8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA TRECHO 10 LOTE 05 - Bairro SIA SUL - CEP 71.200-100 - DF

00071-00001021/2018-09

Doc. SEI/GDF 10999424